



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

80ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 13/12/2023

ORADORES: 1º) FÁBIO DO VALE 2º) DEVACIR RABELLO 3º) ROMULO LACERDA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 10585/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia do Homem" e a "Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 10991/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso de bem público municipal que especifica.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 11002/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que desafeta bens e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 10056/23, de iniciativa do Vereador Joel Rangel, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 5577/2014, que "Dispõe sobre a execução do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro no Município de Vila Velha e dá outras providências".

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 10352/23, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a "Semana Municipal do Jiu Jitsu".

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 10657/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a "Semana Municipal de Atenção à Gagueira à Pessoa que Gagueja" e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA

| | |
|---|--|
| <p>LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO</p> <p>COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA</p> <p>COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA</p> <p>COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA</p> <p>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA</p> | <p>JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO</p> <p>COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO</p> <p>COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA</p> <p>COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAI</p> <p>COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA</p> |
|---|--|

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

- 01** Protocolo nº 11043/23, de iniciativa do Vereador **Anadelso Pereira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Atleta Sthefany Carvalho Vieira.
- 02** Protocolo nº 11073/23, de iniciativa do Vereador **Bruno Lorenzutti**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Equipe de Handebol da UMEF Irmã Feliciano Garcia.
- 03** Protocolo nº 11074/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Vinícius Rangel Leppaus.
- 04** Protocolo nº 11077/23, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Departamento Feminino Estrelas do Atlântico.
- 05** Protocolo nº 11077/23, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. João Pedro Motta André.
- 06** Protocolo nº 11084/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Dr. Guilherme Eugênio Rodrigues.
- 07** Protocolo nº 11085/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Marta da Silva Finamore.
- 08** Protocolo nº 11087/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Luiz Carlos de Souza Cruz.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10.991/2023

Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o “Dia do Homem” e a “Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o Dia do Homem, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro, bem como cria a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, na mesma semana da data do dia do homem.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto fica acrescido a redação a alínea “u” do inciso XI do artigo 6º da Lei Municipal no 5.622, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**
.....

XI - no mês de novembro:

.....
u) no dia 19 (dezenove), o “Dia do Homem”, e nesta semana, a “Semana de Prevenção à Saúde do Homem”. [NR]

Art. 3º Na Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem física e mental;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros;

IV - palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos do município;

V - incentivar a doação de sangue.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, o poder público municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo único. As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 5º A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade dos Órgãos Competentes do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 14 de novembro de 2023.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10.585/2023

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso de bem público municipal que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem imóvel ao Instituto Estrelar, pessoa jurídica de direito privado, sob regime de associação, inscrita no CNPJ sob o nº 37.624.130/0001-05, nos termos do artigo 110, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, abaixo identificado:

I – Lote com área de 548,00 m², perímetro 94,80m, com as coordenadas: AB (E=358.517,08 N=7.738.717,33), BC (E=358.508,31 N=7.738.699,35), CD (E=358.532,93 N=7.738.687,37) e DA (E=358.541,69 N=7.738.705,32), situado na Rua Líbano, no Bairro Jabaeté, neste Município, com inscrição imobiliária sob nº 03.06.347.0027.001.

Parágrafo único. A concessão citada no caput será realizada mediante ato administrativo, consubstanciado em termo de concessão de direito real de uso de bem público.

Art. 2º Fica dispensada a licitação para a concessão de direito real de uso do imóvel descrito nesta Lei, ao Instituto Estrelar, cujo interesse público restou devidamente justificado nos autos do processo administrativo nº 34.977/2023.

Art. 3º O imóvel sob concessão de direito real de uso à qual se refere a presente Lei destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de projetos sociais.

§ 1º A área não poderá ser alienada pelos concessionários.

§ 2º A entidade concessionária tem o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de celebração do termo de cessão, prorrogável por igual período mediante pedido devidamente justificado, para a implantação dos projetos sociais referidos no *caput*.

§ 3º A concessão vigorará por tempo indeterminado.

§ 4º A área reverterá ao patrimônio municipal, a qualquer tempo, pela ocorrência de mudança da destinação estabelecida nesta Lei ou pelo descumprimento do prazo fixado no inciso § 2º deste artigo, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

§ 5º As concessionárias não são isentas de qualquer licenciamento municipal.

§ 6º As entidades concessionárias responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

§ 7º A Secretaria competente deverá providenciar perante Cartório os devidos registros do imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 08 de dezembro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 11.002/2023

Projeto de Lei

Desafeta bens e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados, na forma abaixo, os bens:

I - Área A com 8.796,81m² (oito mil, setecentos e noventa e seis metros e oitenta e um decímetros quadrados), com Perímetro: 352,80m (trezentos e cinquenta e dois metros e oitenta centímetros lineares), integrante de área maior caracterizada como: Área Verde, Lote 08 da Quadra 11, situada na Avenida C, bairro Jabaeté, neste Município, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha, sob matrícula nº 192.272, Livro nº 02, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, dominical, disponível para alienação;

II – Área com 3.029,23m² (três mil, vinte e nove metros e vinte e três decímetros quadrados), Perímetro: 606,21m (seiscentos e seis metros e vinte e um centímetros lineares), integrante de área maior caracterizada como: Área Verde, Lote 08 da Quadra 11, situada na Avenida C, bairro Jabaeté, neste Município, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha, sob matrícula nº 192.272, Livro nº 02, passando a integrar o sistema viário Municipal; e

III - Área com 3.975,44m² (três mil, novecentos e setenta e cinco metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), Perímetro: 582,94m (quinhentos e oitenta e dois metros e noventa e quatro centímetros lineares), integrante de área maior caracterizada como: Área Verde, Lote 08 da Quadra 11, situada na Avenida C, bairro Jabaeté, neste Município, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha, sob matrícula nº 192.272, Livro nº 02, passando a integrar o sistema viário Municipal para o prolongamento da Avenida França.

Parágrafo único. Os bens acima desafetados constituem objeto de desdobro aprovado pela Certidão nº 067/2023,

expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, nos autos do processo administrativo nº 91783/2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos das Leis nº 10.188/2001 e nº 14.620/2023, com a finalidade consistente na construção de moradias destinadas à habitação popular, o imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O bem imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrecadamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integra o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser; e

VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais edificadas no imóvel doado será transferida pelo Donatário aos beneficiários segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município, caso:

I - o Donatário fizer uso do imóvel para fins distintos daquele determinado no artigo 2º desta Lei; e

II - a construção das Unidades Habitacionais não se iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 6º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência das Unidades Habitacionais construídas aos beneficiários finais do programa; e

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 7º Fica dispensada a licitação para a doação ao FAR, por se tratar de imóvel destinado à implantação de programa habitacional, conforme artigo 17, inciso I, letras “b” c/c “f”, da Lei 8.666/1993, cujo interesse público restou devidamente justificado nos autos do processo nº 93868/2023.

Art. 8º Todas as despesas relativas à doação do imóvel de que trata a presente Lei, inclusive a lavratura de escritura de doação, registro junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, impostos, taxas, encargos e demais atos necessários, se ocorrer, ficarão a cargo do Doador.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 08 de dezembro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal